

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I**

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

**ANA FLÁVIA COSTA ECCARD**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFGM - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Ana Flávia Costa Eccard – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-313-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I**

---

### **Apresentação**

A edição do XXXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, ocorrida na Universidade Mackenzie, na cidade de São Paulo, de forma presencial, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas urbanos e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, as apresentações realizadas no Grupo de Trabalho - DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE I – no dia 28 de novembro de 2025, constataram-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala. As apresentações abordaram diferentes temáticas relativas ao meio ambiente urbano, expondo problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. O GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, foi coordenado pelos professores doutores: Ana Flávia Costa Eccard (Centro Universitário Unifacvest) e Valmir César Pozzetti (Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas), que estimularam o debate e a participação de todos os presentes. A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados por meio do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-graduação em Direito, reunidos no CONPEDI.

Os trabalhos iniciaram-se com a apresentação de Ronaldo do Nascimento Monteiro Júnior, com o trabalho intitulado “A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO E A NEGAÇÃO MATERIAL DO DIREITO À MORADIA: REFLEXÕES A PARTIR DE “QUARTO DE DESPEJO – DIÁRIO DE UMA FAZELADA ”, que realizou uma crítica sob o ponto de vista marxista, sobre a obra “Quarto de Despejo”, concluindo que o direito à moradia funciona como direito burguês, reduzido à mercadoria, perpetuando a exclusão estrutural da classe trabalhadora, sobretudo dos mais pobres. Já os autores Miguel Ettinger de Araújo Junior, Isabela Franciane Bassani Mangolin, no trabalho intitulado “A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL PREVENTIVA COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA URBANA: TUTELA DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE E SUA POTENCIALIZAÇÃO” analisam a possibilidade de se responsabilizar civilmente o infrator, com viés preventivo e como instrumento de justiça e ordenamento territorial. No trabalho intitulado “DIREITO À MORADIA E INTERSECCIONALIDADE: OS IMPACTOS DA DESIGUALDADE HABITACIONAL

“SOBRE AS MULHERES PRETAS OU PARDAS NO BRASIL” de autoria de Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie, as autoras fazem uma abordagem a respeito dos direitos das mulheres à habitação e constatam que, historicamente, as dinâmicas urbanas privilegiaram um conjunto particular de sujeitos, o que impactou de forma direta a fruição do direito à moradia pelas populações pretas e pardas, em especial, pelas mulheres que integram este segmento. Seguindo uma linha de raciocínio similar, as autoras Sabrina Lehnen Stoll, Elenise Felzke Schonardie e Ana Maria Foguesatto, na pesquisa intitulada “DIREITO À MORADIA NO CONTEXTO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: EXPLORANDO SOLUÇÕES BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL” em suas análises, concluíram que a proteção climática está ligada à justiça climática e que a Inteligência Artificial é uma ferramenta valiosa para enfrentar vulnerabilidades decorrentes das mudanças climáticas no direito à moradia, muito embora haja desafios éticos e legais a serem superados, sugerindo que o direito fundamental à proteção climática é crucial para garantir os direitos humanos em tempo de mudanças climáticas. Já no trabalho intitulado “ENTRE A NORMA E A REALIDADE: LIMITES DA REURB DIANTE DO DESLOCAMENTO FORÇADO E DA VIOLÊNCIA URBANA EM FORTALEZA” o autor Marcus Euler Rodrigues Barrocas analisa, criticamente, se a atual conformação normativa da Regularização Fundiária Urbana e conclui que a REURB, nos moldes atuais, demanda reinterpretação crítica e aprimoramento institucional para que efetivamente se converta em vetor de justiça socioambiental e reconstrução do espaço urbano em áreas periféricas. As autoras Mariana Barbosa Cirne, Lays Martins Oliveira e Juliana da Silva Lima, no trabalho intitulado “ENTRE GATOS, ONÇAS E JAGUATIRICAS: O DIREITO À CIDADE E O DESCOMPASSO DO DIREITO HUMANO À ÁGUA NA COMUNIDADE DA EXPANSÃO DO CAPÃO COMPRIDO”, analisam com criatividade o descompasso entre o direito humano à água e a realidade empírica na comunidade periférica da Expansão do Capão Comprido, localizada em São Sebastião, Distrito Federal, a partir do “direito à cidade” e concluíram que, para a comunidade enfrentar as dificuldades de acesso à água potável, é necessário a efetiva participação comunitária. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, no trabalho intitulado “INSTRUMENTOS DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO PARA LIDAR COM AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O CASO DE ANÁPOLIS-GO” as autoras Camila Rodrigues De Souza Brito e Mariana Barbosa Cirne, destacam a necessidade de uma revisão do plano diretor municipal de Anápolis/GO, onde se deverá fazer constar que, no âmbito da expansão urbana desordenada deve-se privilegiar a instituição de áreas de relevante interesse ecológico nas regiões de nascentes do Córrego das Antas e seus tributários, para resguardar a biodiversidade e os recursos hídricos. Já o trabalho “O DIREITO À CIDADE ACESSÍVEL NO BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DE NORMAS E A AGENDA GLOBAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” de autoria de Maria Érica Batista dos Santos, Maria

Fernanda Leal Maymone e Angela Limongi Alvarenga Alves, pode-se verificar que as autoras buscaram demonstrar que a ineficácia das leis brasileiras de acessibilidade, reflete uma falha na forma de internalizar e aplicar, de forma integral e efetiva, os princípios da agenda global de direitos humanos, para que se possa concretizar a internacionalização do Direito, que é uma ferramenta crucial para promover cidades mais justas e inclusivas. Seguindo uma linha de raciocínio semelhante, o trabalho intitulado “O DIREITO À CIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL COLETIVO” a autora Maria Eliza Lemos Schueller Pereira da Silva, analisou e concluiu que mesmo não sendo um conceito jurídico positivado, o direito à cidade como direito fundamental coletivo, pode ser vislumbrado em várias partes do ordenamento jurídico, sendo necessário que esse direito seja conceituado, para que possa ser posto na prática jurídica, de forma a assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana. Já o trabalho intitulado “O DIREITO À CIDADE REFLETIDO PELA DISPUTA DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR EM BELO HORIZONTE”, analisa o processo de regulamentação da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC - no município de Belo Horizonte e conclui que a atuação legislativa dissociada da participação social fragiliza o direito à cidade, transformando o instrumento de política urbana e os processos participativos em simulacros que passam a ser combatidos por meio da judicialização de políticas públicas. O trabalho “O DIREITO ESGOTADO À MORADIA E A INVERSÃO DO ESG: FUNÇÃO SOCIAL E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL NO CASO CDHU-MARÍLIA” de autoria de Laura Antônio de Souza, Gabriel Guerra Miranda Muzeka dos Santos analisa a efetividade do direito fundamental à moradia no Brasil, a partir do estudo de caso do Conjunto Habitacional Paulo Lício Nogueira, em Marília/SP, construído pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e conclui que a efetividade do direito à moradia exige transformar a política habitacional em sistema de governança solidária, integrando sustentabilidade, inclusão social e transparência, resgatando a densidade normativa da Constituição. Já as autoras Maria Eliza Lemos Schueller Pereira da Silva, Luís Henrique Freitas Diniz no trabalho “O DIREITO FUNDAMENTAL À CIDADE SUSTENTÁVEL” analisam o direito à cidade sustentável, deve este ser reconhecido como direito fundamental, não apenas por decorrência constitucional, mas por expressar uma exigência histórica de justiça social e urbanística. E que seu reconhecimento, enquanto direito fundamental, é obrigatório, haja visto que o art. 5º, § 2º da Carta Magna, não é taxativo, mas exemplificativo, abrindo espaço para novos direitos fundamentais que exsurgem de acordo com as necessidades sociais apresentadas em virtude do momento histórico vivenciado. A pesquisa de Cristiane Cassini Peter, intitulada “O ESTADO SOCIOAMBIENTAL E A GESTÃO JURÍDICA DOS DESASTRES: ENTRE A VULNERABILIDADE SOCIAL E A PROTEÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL” analisa o papel do Estado Socioambiental na prevenção, gestão e responsabilização diante de desastres ambientais, concluindo que apenas por meio de políticas públicas intersetoriais, governança

participativa e instrumentos jurídicos eficazes como planejamento urbano, saneamento básico, moradia digna e responsabilização ambiental será possível enfrentar de forma justa e sustentável os desafios impostos pelos desastres em áreas urbanas. A pesquisa intitulada “O PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO E A SUA REFORMULAÇÃO PARA 2040”, de autoria de Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Nelcy Renata Silva De Souza e Patrícia Fortes Attademo Ferreira, analisou o Plano Nacional de Habitação como parte da Política Nacional de Habitação que teve como foco principal programa Minha Casa, Minha Vida, o qual obteve sucesso na produção em massa de moradias, mas que, no entanto, sua abordagem centralizada gerou impactos negativos, como a segregação socioespacial, ao construir em periferias distantes. Segundo esta linha de raciocínio, o trabalho “OS DESLOCADOS DA MINERAÇÃO: O CASO DO DISTRITO DE ANTÔNIO PEREIRA EM OURO PRETO MINAS GERAIS” de autoria de Sílvia Letícia Ribeiro analisou a situação da população do Distrito de Antônio Pereira, no município de Ouro Preto/MG, diante do deslocamento compulsório imposto em razão do risco de rompimento da Barragem de Doutor, integrante do Complexo Minerário de Timbópeba; concluindo que o deslocamento compulsório imposto à população configura afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana, materializada na privação do direito à cidade. Já o trabalho intitulado “PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO: A DIMENSÃO EDUCATIVA DO PROJETO LAGEANO DE HABITAÇÃO” de autoria de Ana Flávia Costa Eccard, Maria Eduarda Xavier Beltrame, Eládio Boccardi da Silva, analisou o Projeto Mutirão de habitação em Lages, como uma experiência concreta de urbanismo participativo, com ênfase na dimensão educativa; concluindo que o projeto representa uma experiência transformadora de urbanização, em que o fazer coletivo se torna também um ato educativo e político. Já a pesquisa intitulada “PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL E OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS”, de autoria de Edson Ricardo Saleme, Cleber Ferrão Corrêa e Maria Fernanda Leal Maymone analisou a necessidade de se levar em consideração as aspirações populares para se ter um conjunto de elementos viáveis para se consignar no instrumento planificador do município; indicando, ao final, que atualmente a planificação tem tomado como base os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Nova Agenda Urbana (NAU), da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) e do pacto climático do Acordo de Paris, de forma a cumprir os objetivos brasileiros internacionalmente assumidos. Na pesquisa intitulada “POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À MOBILIDADE URBANA DE GRUPOS VULNERÁVEIS NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC”, os autores Viviane Grassi , Ana Flávia Costa Eccard e Túlio César Schlischtig da Silva, fizeram uma excelente análise a respeito das políticas públicas de mobilidade urbana voltadas a grupos vulneráveis no município de Lages-SC, em especial pessoas com deficiência, idosos, gestantes e populações em situação de vulnerabilidade social; e, ao final, concluem que a efetividade das políticas depende da consolidação de uma estratégia perene e

multidisciplinar, capaz de promover inclusão e garantir o direito à cidade. Finalizando, os autores Josiane Ferreira, Ana Soares Guida e Gabriel Sousa Marques de Azevedo, na pesquisa intitulada “ TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE URBANA NA ÁFRICA DO SUL: DESAFIOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS JURÍDICO-AMBIENTAIS” fizeram um destaque importante a transição energética como um vetor crucial para a sustentabilidade urbana sob a ótica do Direito Ambiental na África do Sul; concluindo que a implementação da justiça social e ambiental em ambientes urbanos, apesar dos desafios como a resistência de grupos de interesse e a falta de recursos, oferece vastas oportunidades para construir cidades mais sustentáveis, equitativas e resilientes.

A leitura transversal dos trabalhos apresentados nos apresenta um retrato, a saber, que a dimensão social constitui o eixo estruturante das reflexões desenvolvidas no GT. As pesquisas analisam os instrumentos jurídicos de política urbana e acabam por revelar que raça, gênero, classe, território e vulnerabilidade moldam a experiência concreta dos sujeitos na cidade. Ao problematizar desigualdades históricas, deslocamentos compulsórios, inacessibilidade de serviços essenciais, impactos das emergências climáticas e barreiras estruturais à participação social, os pesquisadores reafirmam que o Direito Urbanístico só se realiza plenamente quando orientado pela justiça social. Assim, o conjunto das produções contribui para reposicionar o debate sobre urbanização, moradia e território a partir de uma epistemologia comprometida com a dignidade humana e com formas coletivas de produção da cidade.

Os trabalhos apresentados, sem exceção, contribuíram com temas atuais para o Direito Urbanístico, tecnologia e desenvolvimento sustentável. Permitindo-se um olhar mais atento para as relações humanas no meio ambiente urbano, dentro de um contexto construtivo, para se desenvolver políticas públicas que nos permitirá avançar com segurança no âmbito das relações humanas, promovendo a alteridade. Desejamos, pois, a todos, uma excelente leitura.

# **A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO E A NEGAÇÃO MATERIAL DO DIREITO À MORADIA: REFLEXÕES A PARTIR DE “QUARTO DE DESPEJO – DIÁRIO DE UMA FAPELADA”**

## **MARXIST CRITIQUE OF LAW AND THE MATERIAL DENIAL OF THE RIGHT TO HOUSING: REFLECTIONS BASED ON “QUARTO DE DESPEJO – DIÁRIO DE UMA FAPELADA”**

**Ronaldo Do Nascimento Monteiro Júnior<sup>1</sup>**

### **Resumo**

A teoria marxista do direito critica a universalidade formal dos direitos humanos, destacando sua vinculação histórica aos interesses da classe dominante. Nesse sentido, o direito à moradia, embora reconhecido em normas nacionais e internacionais, é formalmente assegurado, mas materialmente negado. Este estudo analisa essa contradição a partir da obra Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada (1960), de Carolina Maria de Jesus, que retrata a precariedade habitacional das populações marginalizadas no Brasil. A pesquisa busca responder: como a crítica marxista ao direito permite compreender a negação material do direito à moradia, conforme evidenciado em Quarto de Despejo? Parte-se da hipótese de que, na lógica capitalista, o direito à moradia funciona como direito burguês, reduzido a mercadoria e perpetuando a exclusão estrutural da classe trabalhadora, sobretudo dos mais pobres. A obra de Carolina mostra, por meio de narrativa autobiográfica, a persistência dessa problemática: populações que, embora formalmente amparadas pelo direito à moradia, permanecem relegadas à informalidade e à precariedade urbana. O objetivo é analisar como a crítica marxista ao direito contribui para compreender desigualdades no acesso à moradia e à cidade, tendo como base os relatos de Quarto de Despejo. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e análise da obra à luz das categorias marxistas de direito e exclusão. O estudo contribui para o debate sobre a efetividade dos direitos humanos, problematizando a distância entre reconhecimento jurídico e realização na vida cotidiana de grupos vulneráveis.

**Palavras-chave:** Direito à moradia, Crítica marxista, Carolina maria de jesus, Favela, Cidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Marxist legal theory criticizes the formal universality of human rights, highlighting their historical link to the interests of the ruling class. In this sense, the right to housing, although recognized in national and international norms, is formally guaranteed but materially denied. This study analyzes this contradiction based on the work Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada (1960), by Carolina Maria de Jesus, which portrays the precarious housing conditions of marginalized populations in Brazil. The research seeks to answer: how does the

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direitos Humanos (PPGCJ/UFPB). Especialista em Gestão Pública (IFPB). Graduado em Direito (UEPB) e graduado em Comunicação Social (UEPB).

Marxist critique of law allow us to understand the material denial of the right to housing, as evidenced in Quarto de Despejo? It starts from the hypothesis that, in capitalist logic, the right to housing functions as a bourgeois right, reduced to a commodity and perpetuating the structural exclusion of the working class, especially the poorest. Carolina's work shows, through autobiographical narrative, the persistence of this problem: populations that, although formally protected by the right to housing, remain relegated to informality and urban precariousness. The objective is to analyze how Marxist criticism of law contributes to understanding inequalities in access to housing and the city, based on the accounts in Quarto de Despejo. Methodologically, a qualitative approach is adopted, based on bibliographic research and analysis of the work in light of Marxist categories of law and exclusion. The study contributes to the debate on the effectiveness of human rights, problematizing the distance between legal recognition and realization in the daily lives of vulnerable groups.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Right to housing, Marxist critique, Carolina maria de jesus, Slum, City

## 1 INTRODUÇÃO

O direito à moradia, previsto em instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos, é fundamental à dignidade da pessoa humana. Entretanto, sua concretização no cotidiano das populações vulneráveis, especialmente nas periferias brasileiras, permanece uma promessa não cumprida, evidenciando desigualdades estruturais, exclusão socioespacial e déficit habitacional. A realidade de milhões de brasileiros em condições precárias contrasta com normas constitucionais e tratados internacionais, revelando um abismo entre direito posto e vida concreta.

A contradição torna-se mais evidente sob a perspectiva crítica do marxismo, que interpreta o direito como produto histórico e ideológico vinculado à reprodução das relações de dominação no capitalismo. A obra *Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada*, de Carolina Maria de Jesus, surge como fonte para compreender essas dinâmicas, denunciando, por meio de narrativa autobiográfica, a negação cotidiana de direitos fundamentais.

A pesquisa parte da seguinte pergunta-problema: de que forma a crítica marxista ao direito permite compreender a negação material do direito à moradia, conforme evidenciado em *Quarto de Despejo*? Parte-se da hipótese de que, na lógica capitalista, o direito à moradia funciona como direito burguês: formalmente reconhecido, mas substancialmente negado às populações marginalizadas. Tal direito opera como mercadoria, perpetuando a exclusão da classe trabalhadora e grupos racializados, sendo evidenciado pela vivência relatada na obra de Carolina Maria de Jesus.

O objetivo geral é analisar como a crítica marxista ao direito contribui para compreender as desigualdades estruturais no acesso à moradia, utilizando como base empírica os relatos contidos em *Quarto de Despejo*. Os objetivos específicos são: examinar a construção histórica e normativa do direito à moradia; apresentar fundamentos da crítica marxista ao direito e aos direitos humanos; discutir, à luz da obra de Carolina Maria de Jesus, como se expressa concretamente a negação do direito à moradia.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise da obra literária, articulando direito, literatura e teoria crítica marxista, sob orientação da hermenêutica crítica.

A seção 2 apresenta a trajetória histórica e normativa do direito à moradia, nacional e internacionalmente, destacando as contradições entre reconhecimento formal e negação prática, incluindo o déficit habitacional brasileiro.

A seção 3 aborda a crítica marxista ao direito e aos direitos humanos, ressaltando sua função ideológica no capitalismo, o papel do direito como instrumento de dominação e os limites da suposta universalidade dos direitos.

A seção 4 articula teoria e prática a partir da leitura de *Quarto de Despejo*, analisando a literatura de Carolina Maria de Jesus como denúncia social e examinando a favela como espaço de negação de direitos e precariedade habitacional.

Por fim, as considerações finais retomam as principais contribuições do trabalho, reforçando a importância de compreender os direitos humanos, especialmente o direito à moradia, a partir das experiências concretas de sujeitos marginalizados, em diálogo com a crítica marxista e a potência política da literatura.

## **2 O DIREITO À MORADIA: ENTRE A NORMA E A REALIDADE**

O direito à moradia, enquanto expressão da dignidade da pessoa humana, encontra-se consagrado nos instrumentos normativos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos. No entanto, sua efetivação continua sendo um desafio enfrentado pelas sociedades marcadas por desigualdades estruturais, como o Brasil. Esta seção busca contextualizar a moradia como direito fundamental, analisando sua trajetória normativa.

### **2.1 A Construção Socionormativa dos Direitos Humanos**

A compreensão dos direitos humanos exige uma abordagem histórica e filosófica que vá além das concepções idealizadas que os vinculam ao chamado “estado de natureza”. Norberto Bobbio (2004) critica essa ideia clássica da filosofia jusnaturalista, destacando que a origem dos direitos humanos não está em uma condição abstrata e hipotética anterior ao Estado, mas sim nas lutas políticas e sociais travadas ao longo da história. Dessa forma, os direitos humanos surgem como conquistas históricas, resultado direto de reivindicações concretas e transformações sociais que expressam as contradições e dinâmicas próprias de cada época.

Bobbio (2004) enfatiza que a evolução dos direitos humanos é marcada por um constante processo de ampliação, tanto em relação ao conteúdo dos direitos quanto à sua titularidade. Essa expansão se dá em três frentes principais: o aumento do número de bens e valores considerados dignos de proteção jurídica; a ampliação dos sujeitos titulares de direitos, que hoje inclui coletividades, grupos vulneráveis e até entes difusos, como o meio ambiente; e o reconhecimento de que o ser humano deve ser visto em sua especificidade social e existencial

– como criança, idoso, gestante ou pessoa em situação de vulnerabilidade – e não apenas como um sujeito abstrato e genérico.

Didaticamente, essa evolução é compreendida por meio da teoria das dimensões (ou gerações) dos direitos humanos, proposta inicialmente por Karel Vasak. A primeira dimensão abrange os direitos civis e políticos, ligados à liberdade individual e à limitação do poder estatal, com raízes nos ideais iluministas e nas revoluções burguesas do século XVIII. A segunda dimensão refere-se aos direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à saúde, à moradia e ao trabalho, demandando do Estado uma atuação positiva. Essa fase é marcada pelas lutas sociais decorrentes da Revolução Industrial. Já a terceira dimensão envolve os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade, como o direito à paz, ao meio ambiente equilibrado e à autodeterminação dos povos, refletindo preocupações de caráter coletivo e global (Ramos, 2014).

A partir dessa estrutura, autores como Paulo Bonavides (2010) sugerem a existência de uma quarta e uma quinta dimensões dos direitos humanos. A quarta dimensão incluiria direitos relacionados à democracia, à informação, à bioética e ao pluralismo, voltados à preservação da dignidade humana frente aos riscos trazidos tanto pelo Estado quanto por agentes privados. A quinta dimensão, por sua vez, corresponderia ao direito à paz em escala planetária, sendo, para alguns autores, uma extensão dos direitos de solidariedade já incluídos na terceira geração.

Ao discutir a efetividade dos direitos, Bobbio (2004) distingue entre os direitos de liberdade, que requerem uma abstenção do Estado, e os direitos sociais, que exigem uma atuação positiva e proativa do poder público. Esta distinção é central para o debate contemporâneo sobre a realização dos direitos humanos em contextos marcados por desigualdades estruturais, como o brasileiro.

Complementando essa análise, John Rawls (2003), em “Justiça como Equidade”, propõe uma teoria da justiça voltada à organização da sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos livres e iguais. Para o autor, uma sociedade justa é aquela que se pauta por princípios de justiça reconhecidos por todos os seus membros, em um contexto de estabilidade ao longo das gerações. Rawls argumenta que a concepção de justiça não é estática, mas sim sensível às transformações culturais, sociais e institucionais. Assim, a ordem normativa deve refletir as mudanças nas estruturas sociais, garantindo a adaptação dos direitos às novas formas de exclusão e desigualdade.

Dessa forma, a construção siononormativa dos direitos humanos, ao invés de ser um produto fechado e universal desde sua origem, revela-se como um processo histórico, dinâmico

e político. Trata-se de uma construção que exige, para além da formalização jurídica, uma permanente luta pela efetividade material desses direitos – sobretudo daqueles que, como o direito à moradia, estão diretamente ligados à dignidade das populações vulnerabilizadas.

## 2.2 O Direito à moradia nos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais

O direito à moradia integra o conjunto de direitos humanos de segunda dimensão, relacionados às garantias sociais e econômicas essenciais à concretização da dignidade humana. Trata-se de um direito fundamental que exige do Estado uma atuação positiva, voltada à promoção de políticas públicas redistributivas. Embora reconhecido em diversos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, sua efetivação esbarra em profundas desigualdades estruturais. Essa tensão entre norma e realidade revela-se de forma incisiva nas experiências dos grupos vulnerabilizados, como exposto por Carolina Maria de Jesus em “Quarto de Despejo: diário de uma favelada”, obra que denuncia a precariedade das condições habitacionais vividas nas favelas brasileiras e evidencia a distância entre a norma legal e sua concretização.

No plano internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, estabelece, no artigo 25, que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, **habitação**, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis” (Nações Unidas, 1948, art. 25, grifo nosso). Esse dispositivo inaugura um marco ético e jurídico de grande relevância, ao afirmar a moradia como componente indissociável do bem-estar humano e parâmetro para as políticas sociais dos Estados.

Esse compromisso é aprofundado no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado em 1966. O artigo 11 do Pacto reconhece o “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive alimentação, vestuário e **habitação adequada**, e à melhoria contínua de suas condições de existência” (Brasil, 1992, art. 11, grifo nosso). A interpretação dada pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, especialmente por meio do Comentário Geral nº 4, amplia o entendimento desse direito ao afirmar que a moradia adequada vai além do simples acesso a um teto: ela deve envolver segurança jurídica da posse, disponibilidade de serviços essenciais, acessibilidade econômica, habitabilidade, localização adequada e adequação cultural. Com isso, consolida-se uma concepção multidimensional do direito à habitação, que deve ser analisada sob diversos aspectos além do físico e jurídico.

Outros documentos internacionais reforçam esse entendimento. A Agenda Habitat (1996) e a Nova Agenda Urbana (2016) formulam diretrizes mais recentes que orientam o desenvolvimento urbano sustentável, com ênfase na inclusão social, na justiça espacial e no acesso universal à moradia digna, segura e acessível (Nações Unidas, 2016). Entretanto, a implementação desses compromissos depende de políticas concretas e eficazes que enfrentem problemas estruturais como o déficit habitacional, a concentração fundiária e a especulação imobiliária. As normas, por si sós, não bastam para assegurar a justiça habitacional.

No âmbito interno, o direito à moradia foi constitucionalizado no Brasil a partir da Emenda Constitucional nº 26/2000, que o incluiu expressamente entre os direitos sociais elencados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, ao lado do direito à saúde, à educação e ao trabalho.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988, art. 6º, grifo nosso).

Além disso, os artigos 182 e 183 da Carta Magna estabelecem diretrizes para a política urbana, vinculando-a à função social da propriedade e à necessidade de garantir acesso à terra urbanizada e regularização fundiária para as populações mais vulneráveis (Brasil, 1988).

Diversas normas infraconstitucionais complementam esse arcabouço jurídico. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece princípios e diretrizes para a política urbana, entre os quais se destacam o direito à cidade e à moradia digna, o uso socialmente justo do solo urbano e a participação democrática na gestão das cidades (Brasil, 2001). A criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005) visou estruturar mecanismos de financiamento e governança para atender à população de baixa renda (Brasil, 2005). Temos ainda a Lei nº 11.977/2009 que instituiu o programa “Minha Casa, Minha Vida”, que representou uma tentativa relevante de ampliar o acesso à habitação no país (Brasil, 2009).

Apesar dos avanços normativos, a efetividade do direito à moradia no Brasil permanece limitada. As grandes cidades brasileiras seguem marcadas por uma lógica excludente, em que a população de baixa renda é empurrada para territórios periféricos, muitas vezes desprovidos de infraestrutura básica, segurança, transporte e equipamentos públicos. Esse quadro denuncia um abismo entre o reconhecimento formal do direito e sua ineficácia concreta cotidiana.

## **2.3 O déficit habitacional no Brasil**

O déficit habitacional no Brasil consiste em um dos principais indicadores da exclusão social urbana, traduzindo-se na quantidade de famílias que não possuem acesso a moradias adequadas, seja pela inexistência de uma unidade habitacional própria, seja pela inadequação das condições das habitações existentes. Esse déficit revela-se como um importante fator para o planejamento de políticas públicas eficazes no campo habitacional, sendo expressão direta das desigualdades e da ineficácia do Estado em assegurar o direito à moradia digna.

Segundo Viana (2024), uma moradia é considerada inadequada quando não atende aos requisitos mínimos de habitabilidade e compromete a segurança e o bem-estar dos moradores. Entre os principais critérios de inadequação destacam-se: a ausência de acesso a serviços básicos como água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e coleta regular de resíduos; o estado físico precário das construções, caracterizado por rachaduras, infiltrações, telhados danificados e uso de materiais de baixa qualidade; a superlotação, que reduz a privacidade e afeta a qualidade de vida dos residentes; e a localização em áreas de risco geológico ou sanitário, como encostas e regiões sujeitas a inundações, além da distância em relação a serviços públicos essenciais como escolas e unidades de saúde.

As causas estruturais do déficit habitacional brasileiro são múltiplas. Entre as mais relevantes, destacam-se a profunda desigualdade social e econômica, que limita o acesso à habitação por parte das populações de baixa renda; a especulação imobiliária, que eleva o valor dos imóveis nas grandes cidades e torna inviável sua aquisição por amplos setores da sociedade; a ausência ou descontinuidade de políticas públicas habitacionais eficazes, frequentemente mal planejadas ou insuficientes frente à demanda; e, ainda, o processo acelerado de urbanização e o crescimento desordenado das cidades, impulsionados por fluxos migratórios e pela falta de planejamento territorial (Viana, 2024).

Em relação aos dados mais recentes, o Brasil registrou, em 2022, um déficit habitacional de aproximadamente 6 milhões de domicílios, o que representa 8,3% do total de habitações ocupadas no país. Esse número revela um crescimento de 4,2% em comparação com o ano de 2019. Esses dados foram atualizados pela Fundação João Pinheiro (FJP), responsável por calcular o déficit habitacional do Brasil, em parceria com o Ministério das Cidades, com dados do ano de 2022, tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). A maior parte desse déficit incide sobre famílias com renda de até dois salários mínimos, sobretudo aquelas enquadradas na Faixa 1 do Programa

Minha Casa, Minha Vida. O principal componente identificado é o chamado ônus excessivo com aluguel, que corresponde a 52,2% do déficit total. Esse índice diz respeito a famílias com renda de até três salários mínimos que comprometem mais de 30% de seus rendimentos mensais com o pagamento do aluguel, o que compromete sua subsistência e outros direitos sociais (Fundação João Pinheiro, 2024). Regionalmente, observa-se que as habitações precárias são o principal componente do déficit nas regiões Norte (42,8%) e Nordeste (39,9%), enquanto no Sudeste, Sul e Centro-Oeste predomina o ônus excessivo com aluguel urbano. O cálculo do déficit habitacional é realizado com base em quatro fatores principais: moradias precárias, incluindo domicílios improvisados como barracos, barcos e veículos adaptados para habitação; coabitação familiar, ou seja, a convivência de mais de uma família no mesmo domicílio, com ao menos uma expressando o desejo de constituir moradia própria; ônus excessivo com aluguel urbano, conforme já mencionado; e adensamento excessivo, verificado em domicílios alugados com mais de três moradores por dormitório (Fundação João Pinheiro, 2024).

Ainda, no recorte de gênero e raça, a pesquisa realizada pela Fundação João Pinheiro ainda mostra que o déficit habitacional predomina em domicílios chefiados por mulheres (62,6%) e pessoas pretas ou pardas (66,3%) (Braga, 2024).

Para enfrentar o déficit habitacional brasileiro, Viana (2024) propõe uma abordagem que envolva tanto a inovação tecnológica quanto a revisão e fortalecimento das políticas públicas existentes. Entre as possíveis soluções, destacam-se: o uso de tecnologias e métodos de construção inovadores, como materiais sustentáveis, módulos pré-fabricados e técnicas de impressão 3D, capazes de reduzir custos e tempo de execução; o aprimoramento e a ampliação de programas habitacionais direcionados à população de baixa renda; e a elaboração de planos urbanos eficientes, com infraestrutura adequada e acessível, capazes de promover a integração social e econômica das comunidades.

A persistência do déficit habitacional no Brasil reforça o entendimento de que a garantia do direito à moradia exige mais do que o reconhecimento legal. É preciso que os direitos sociais sejam traduzidos em ações estatais concretas, acompanhadas de planejamento, financiamento adequado e compromisso político com a justiça social. O enfrentamento desse cenário, portanto, demanda uma articulação entre os marcos normativos, os dados empíricos e a efetivação de políticas públicas capazes de romper com a lógica da escassez e da exclusão habitacional.

### **3 CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO E AOS DIREITOS HUMANOS**

O direito, tradicionalmente apresentado como um sistema neutro e universal de garantias, tem sido objeto de críticas por parte da tradição marxista, que o comprehende como um instrumento ideológico de manutenção da ordem capitalista. Esta seção busca examinar os fundamentos dessa crítica, destacando como o direito e os direitos humanos, ao se estruturarem sob a lógica liberal-burguesa, reproduzem desigualdades sociais ao invés de superá-las. A partir dessa perspectiva, propõe-se uma reflexão crítica sobre o papel do direito na reprodução das desigualdades e sobre as possibilidades de superação dessa lógica no contexto da luta por justiça social.

### **3.1 O Direito como Instrumento da Classe Dominante**

A crítica marxista ao direito, especialmente desenvolvida por Karl Marx em “Sobre a Questão Judaica”, escrito em 1843, parte da premissa de que o direito não é uma estrutura neutra ou universal, mas uma construção histórica vinculada aos interesses da classe dominante. Ao contrário da visão liberal, que enxerga o direito como expressão de liberdade e igualdade formal entre os indivíduos, Marx identifica nele um aparato ideológico responsável por manter as condições materiais que sustentam a dominação burguesa. O direito, nesse sentido, opera como um instrumento que legitima e reproduz as desigualdades estruturais do modo de produção capitalista.

Marx (2010) denuncia que os direitos civis e políticos proclamados durante a revolução burguesa, embora apresentados como conquistas universais da humanidade, na verdade consolidam uma forma específica de liberdade: a liberdade do indivíduo proprietário. A liberdade de contratar, de circular mercadorias ou de expressar-se juridicamente como sujeito autônomo parte da pressuposição da igualdade formal, desconsiderando as desigualdades materiais concretas que moldam o acesso efetivo a esses direitos. Assim, os direitos liberais são, segundo o autor, mecanismos de ocultamento das verdadeiras relações de exploração e dominação que estruturam a sociedade capitalista.

A centralidade da propriedade privada nessa crítica é fundamental. Marx (2010) observa que o direito burguês foi erigido para garantir e proteger a propriedade privada, especialmente dos meios de produção. Nesse contexto, o aparato jurídico se converte em uma ferramenta de tutela dos interesses da burguesia, reforçando as hierarquias sociais existentes. A própria ideia de justiça, tal como institucionalizada nos ordenamentos jurídicos liberais, seria ideologicamente orientada a preservar essa estrutura, conferindo aparência de legalidade e legitimidade às relações de poder desiguais.

A crítica ao direito burguês, portanto, não se limita à sua forma, mas atinge sua função social. Marx (2010) sustenta que os direitos fundamentais consagrados pela modernidade, como liberdade, igualdade e propriedade, ocultam a realidade de que esses mesmos direitos estão subordinados à lógica do capital. Embora se apresentem como universais, aplicam-se de modo desigual e favorecem a perpetuação da exploração, restringindo-se à classe que já possui os meios materiais de exercer tais direitos.

Além disso, ao institucionalizar a desigualdade, o direito assume o papel de instrumento de controle social, assegurando a estabilidade da ordem burguesa sob a aparência de neutralidade. Essa crítica revela o direito como parte integrante do sistema de dominação de classe, não como um espaço de emancipação efetiva. A superação dessa lógica, segundo Marx (2010), exige não apenas reformas no campo jurídico, mas uma transformação estrutural da sociedade, na qual a propriedade privada dos meios de produção seja abolida e o próprio direito, enquanto forma institucional da dominação, seja superado por novas formas de organização social baseadas na igualdade substantiva.

A perspectiva marxista, portanto, aponta para os limites do direito enquanto via de realização da justiça social. Ao invés de ser uma ferramenta de emancipação, o direito moderno funciona como engrenagem do sistema capitalista, protegendo seus fundamentos e reproduzindo a exclusão de grande parte da população. Essa concepção será especialmente relevante na análise do direito à moradia, quando se constata que, apesar de formalmente reconhecido, esse direito permanece inacessível para milhões de pessoas, revelando o caráter seletivo e excluente do ordenamento jurídico sob a lógica do capital.

### **3.2 Direitos Humanos no Capitalismo: Emancipação Política vs. Emancipação Humana**

A crítica marxista aos direitos humanos no contexto do capitalismo se desenvolve a partir da distinção entre emancipação política e emancipação humana. Tal distinção, fundamental na obra de Karl Marx, especialmente em “Sobre a Questão Judaica”, revela a insuficiência dos direitos civis e políticos enquanto instrumentos de transformação social. Embora esses direitos tenham representado um avanço na superação do absolutismo e na garantia de liberdades formais, permanecem limitados por seu caráter abstrato e individualista, incapazes de atingir as estruturas materiais que sustentam a dominação de classe.

A emancipação política, tal como concebida na tradição liberal, refere-se à conquista de direitos jurídicos e políticos que garantem a liberdade individual frente ao Estado. Essa forma de emancipação está centrada em uma concepção negativa de liberdade – isto é, a

liberdade como ausência de interferência – e promove a igualdade formal entre os indivíduos perante a lei. No entanto, como adverte Marx (2010), essa igualdade jurídica não elimina as desigualdades concretas que estruturam a sociedade capitalista. Ao contrário, ela oculta as relações de exploração, apresentando-as como se fossem produtos naturais da liberdade individual e da livre concorrência.

Nesse contexto, os direitos humanos, sobretudo os direitos civis, como o direito à propriedade, à liberdade contratual e à livre iniciativa, surgem como instrumentos de consolidação da ordem burguesa. Longe de representarem a realização de uma justiça universal, esses direitos funcionam como uma forma de legitimar as relações econômicas existentes, conferindo aparência de neutralidade e legalidade às desigualdades que derivam da concentração da propriedade e da exploração do trabalho.

Georg Lukács (2013), ao aprofundar essa crítica em “Para uma Ontologia do Ser Social”, contribui para a distinção entre mediações jurídicas formais e emancipações concretas. Para ele, os direitos formais expressam apenas uma aparência de libertação, pois permanecem inseridos na lógica da reprodução do capital e nas estruturas do Estado burguês. A verdadeira emancipação, que ele denomina “emancipação humana”, só pode ser alcançada quando há uma transformação efetiva das condições materiais da vida social. Trata-se de uma libertação substantiva, que exige o rompimento com as bases do sistema capitalista, como a propriedade privada dos meios de produção, e a superação das formas alienadas de existência social.

Nessa mesma direção, Boaventura de Sousa Santos (2011) contribui ao destacar os limites da universalidade formal do direito e sua função na reprodução das desigualdades sociais. Ele observa que, no interior do capitalismo, os direitos tendem a assumir uma dimensão seletiva, sendo acessíveis de modo pleno apenas a determinados grupos sociais, enquanto as populações marginalizadas continuam a vivenciar uma inoperância jurídica desses mesmos direitos. A promessa de igualdade e liberdade, portanto, se concretiza para poucos, enquanto os muitos permanecem ausentes do projeto jurídico dominante.

A emancipação humana, na perspectiva marxista, pressupõe a superação dessa lógica de aparências. Diferentemente da mera concessão de direitos formais, ela implica uma reorganização radical das relações sociais e econômicas, visando à construção de uma sociedade em que os indivíduos possam desenvolver suas potencialidades de maneira plena, livre de imposições estruturais como a exploração do trabalho, a alienação social e a miséria urbana. É essa emancipação que pode efetivamente promover uma liberdade positiva, ou seja, uma liberdade fundada na autonomia real dos sujeitos e na participação coletiva na vida social e política.

Dessa forma, a crítica marxista revela que os direitos humanos, tal como estruturados no interior do sistema capitalista, operam como uma forma de emancipação parcial e superficial. A conquista de direitos civis e políticos é, sem dúvida, um avanço histórico, mas torna-se insuficiente diante das contradições do capitalismo, que mantém milhões de pessoas à margem dos direitos fundamentais mais elementares, como o acesso à moradia, à alimentação e ao trabalho digno. A emancipação humana exige, portanto, ir além do reconhecimento jurídico-formal, promovendo transformações estruturais que desfaçam as bases da desigualdade e da dominação.

### **3.3 A Falsa Universalidade dos Direitos**

A crítica à universalidade dos direitos, desenvolvida a partir da tradição marxista e aprofundada por autores como Boaventura de Sousa Santos (2011) e Georg Lukács (2013), revela que o discurso jurídico moderno se constrói sobre uma pretensão de igualdade que, na prática, não se realiza de forma equitativa. A chamada universalidade dos direitos humanos, frequentemente concebida como neutra, imparcial e válida para todos os indivíduos, é desmascarada como um artifício ideológico que oculta as desigualdades estruturais existentes nas sociedades capitalistas.

Karl Marx (2010), ao analisar os direitos proclamados na modernidade, como os de liberdade, propriedade e igualdade, observa que esses conceitos, embora enunciados de forma abstrata e universal, derivam de condições históricas e econômicas específicas, particularmente, do processo de consolidação do modo de produção capitalista. Esses direitos refletem os valores da burguesia emergente e servem, em última instância, para proteger seus interesses, especialmente o direito à propriedade privada. A suposta universalidade, portanto, é atravessada por interesses de classe: os direitos são formalmente iguais, mas concretamente desiguais.

Boaventura de Sousa Santos (2011), em sua crítica ao direito hegemônico, denomina essa lógica de “falsa universalidade”. Segundo o autor, o direito moderno opera com uma linguagem pretensamente neutra e universalizante que, na verdade, reproduz a exclusão ao ignorar as múltiplas realidades sociais, econômicas e culturais dos sujeitos marginalizados. Essa universalidade abstrata produz o que o autor chama de “sociologia das ausências”: o apagamento sistemático das experiências e das necessidades de grupos historicamente subalternizados, como populações pobres, negras, periféricas e indígenas. Esses sujeitos, embora teoricamente abrangidos pelos direitos, encontram-se de fato ausentes da proteção e da realização material dessas garantias.

Nesse sentido, os direitos, quando apresentados como universais sem considerar as diferenças estruturais entre os sujeitos sociais, tornam-se instrumentos de invisibilização das desigualdades. Em vez de promover a inclusão e a justiça, o direito termina por reforçar a exclusão, ao aplicar a todos um padrão normativo construído a partir de uma lógica dominante – branca, masculina, burguesa – que não dialoga com as vivências periféricas. Trata-se, portanto, de um projeto de universalidade excludente, que reforça uma ideia homogênea de humanidade e silencia as singularidades das trajetórias concretas.

Georg Lukács (2013), ao refletir sobre as mediações jurídicas na sociedade capitalista, contribui para essa crítica ao indicar que o direito opera, muitas vezes, como uma forma alienada de regulação das relações sociais. Ele destaca que os direitos formais não apenas mascaram as condições materiais de dominação, mas também dificultam a percepção crítica da totalidade social. A universalidade do direito, nesse contexto, age como um véu ideológico que naturaliza as relações de exploração, apresentando-as como neutras e inevitáveis. O resultado é a consolidação de uma legalidade que legitima a desigualdade sob a aparência de equidade.

A crítica à falsa universalidade dos direitos, portanto, não implica a negação dos direitos em si, mas sim o questionamento de sua forma atual de estruturação e aplicação. Propõe-se, como alternativa, uma reconstrução do conceito de universalidade a partir das realidades concretas dos sujeitos historicamente excluídos. Trata-se de pensar uma “universalidade material”, como propõe Boaventura de Sousa Santos, que reconheça as diferenças na promoção de justiça social.

#### **4 QUARTO DE DESPEJO E O DIREITO À MORADIA NEGADO**

A partir da leitura da obra “Quarto de Despejo: Diário de uma favelada”, de Carolina Maria de Jesus, esta seção propõe uma análise crítica da realidade habitacional brasileira a partir da perspectiva da literatura marginal. A escrita autobiográfica da autora, marcada pela denúncia das condições de vida na favela do Canindé, revela não apenas a precariedade material da moradia, mas também a exclusão política e simbólica vivida pelos mais vulneráveis.

##### **4.1 Carolina Maria de Jesus e a Literatura Marginal como Denúncia Social**

A literatura pode funcionar como uma forma singular de denúncia das violações de direitos humanos, sobretudo quando emerge de vozes historicamente silenciadas. É nesse sentido que se insere a obra “Quarto de Despejo: diário de uma favelada”, de Carolina Maria

de Jesus, reconhecida como uma das manifestações mais potentes da chamada “literatura marginal” ou “literatura verdade”. Publicado em 1960, o livro reúne registros pessoais da autora, escritos em cadernos que registravam seu cotidiano como mulher negra, mãe solteira de três filhos, catadora de materiais recicláveis e moradora da favela do Canindé, em São Paulo, durante os anos 1950.

A escrita de Carolina, marcada por uma linguagem direta, popular e frequentemente permeada por erros ortográficos preservados na edição original, rompe com o padrão literário dominante e confere autenticidade e potência à sua narrativa. Trata-se de uma voz que denuncia, com rara sensibilidade, a realidade de exclusão e invisibilidade social vivida por milhares de brasileiros marginalizados pelas políticas urbanas e pelo direito. Como ela mesma descreve: “Oh! São Paulo rainha que ostenta vaidosa a tua coroa de ouro que são arranha-céus. Que veste viludo e seda e calça meias de algodão que é a favela” (Jesus, 2014, p. 41).

A favela, constantemente nomeada como “quarto de despejo”, adquire um valor simbólico de rejeição, um espaço reservado àquilo que a cidade formal descarta, inclusive seres humanos. A autora associa essa condição à ideia de inutilidade, como revela ao afirmar: “Quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo” (Jesus, 2014, p. 37). Esse relato denuncia a lógica de segregação urbana e evidencia a negação material de direitos fundamentais, como o direito à moradia.

O diário de Carolina não apenas expõe a precariedade das condições habitacionais, mas também retrata a fome, o desemprego, o racismo, a violência, o alcoolismo e outras formas de sofrimento social como componentes estruturais da vida nas favelas. A “amarela”, como chama a fome, torna-se quase um personagem em sua obra, tamanha a presença constante e avassaladora em sua vida e na de seus filhos. Sua crítica à desigualdade urbana é direta e sem concessões: “Eu classifico São Paulo assim: O Palácio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos” (Jesus, 2014, p. 32).

No campo teórico, a interlocução entre “Quarto de Despejo” e o direito é amparada pelo “Law and Literatura Movement”, que busca promover uma releitura do direito a partir da sensibilidade narrativa das obras literárias. Dentre as abordagens existentes, destaca-se a do Direito *na* Literatura, que examina como os temas jurídicos são representados nas obras literárias, e a do Direito *como* Literatura, que propõe interpretar o texto jurídico como uma construção narrativa, aproximando-o das técnicas literárias (Malvasio, 2016).

Segundo Malvasio (2016), a narrativa desempenha um papel essencial tanto na literatura quanto no direito, já que o próprio processo judicial, a jurisprudência e os discursos jurídicos são permeados por narrativas. Ao analisar obras como a de Carolina Maria de Jesus,

o campo do Direito e Literatura permite visibilizar as experiências dos sujeitos periféricos e marginalizados que, embora ausentes dos tribunais e da dogmática jurídica tradicional, expressam com profundidade os conflitos e as violências sociais que o direito muitas vezes ignora.

A crítica ao distanciamento do direito frente à realidade vivida por sujeitos como Carolina é também reforçada por autores como José Calvo González (2013), criador da “Teoria Narrativista do Direito”, segundo a qual a interpretação jurídica deve considerar a coerência narrativa como elemento estruturante do processo decisório. Para o autor, a literatura permite enriquecer a compreensão do fenômeno jurídico ao aproximá-lo das dimensões humanas e simbólicas que escapam à técnica jurídica convencional.

Nesse sentido, “Quarto de Despejo: diário de uma favelada” não apenas denuncia a negação cotidiana de direitos, como o direito à moradia, mas também revela, com força literária e política, as fissuras de um sistema jurídico que insiste em manter invisíveis aqueles que vivem à margem da cidade formal. A escrita de Carolina Maria de Jesus é, ao mesmo tempo, testemunho, denúncia e resistência.

#### **4.2 A Favela como espaço de negação de direitos**

A favela, tal como narrada por Carolina Maria de Jesus, é mais do que um espaço físico de habitação precária: trata-se de um território socialmente construído de negação sistemática de direitos. Em sua obra, a autora retrata o Canindé, primeira grande favela da cidade de São Paulo, como um lugar de abandono, invisibilidade e desumanização, onde a própria vida parece suspensa entre o lixo, a fome e o esquecimento. Esses registros não apenas denunciam a miséria, mas escancaram a lógica estrutural que transforma certos espaços urbanos em "quartos de despejo" da sociedade.

A crítica de Carolina se expressa em metáforas potentes, como quando escreve: “Quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo” (Jesus, 2014, p. 37). Essa sensação de inutilidade não é um reflexo individual de fracasso, mas um efeito direto das condições materiais e simbólicas que moldam a favela como espaço de exclusão ontológica. A favela não surge por acaso, tampouco é resultado de falhas pontuais de planejamento urbano, ela é a consequência direta de um projeto social que produz e organiza desigualdades de forma estrutural e territorializada.

A partir da ontologia do ser social proposta por Georg Lukács (2013), a experiência concreta da vida na favela pode ser compreendida como expressão viva das contradições do

sistema capitalista. Para o autor, a realidade social não é composta apenas por estruturas abstratas, mas é forjada nas vivências cotidianas dos sujeitos, que revelam, em sua materialidade, as determinações históricas, econômicas e políticas que os constituem. Assim, a favela não é apenas “onde se vive mal”, mas um espaço em que a própria forma de ser no mundo é atravessada pela exclusão.

Boaventura de Sousa Santos (2011) contribui com essa leitura ao conceituar a favela como um “território de ausência de direitos”. Nesses espaços, o Estado não se ausenta por omissão, mas por um projeto social e jurídico que produz invisibilidade, marginalização e abandono. Para Santos (2011), as favelas exemplificam o afastamento entre o reconhecimento jurídico abstrato – como o direito à moradia previsto em legislações nacionais e internacionais – e sua ausência fática cotidiana. A ausência de direitos nessas localidades não é um acidente, mas um produto deliberado da racionalidade excludente do sistema hegemônico, que nega cidadania plena às populações empobrecidas e racializadas. Assim, descreve Carolina:

Nós somos pobres, viemos para margens do Rio. As margens do rio são os lugares do lixo e dos marginais. Gente da favela é considerado marginal. Não mais se vê os corvos voando as margens do rio, perto dos lixos. Os homens desempregados substituíram os corvos (Jesus, 2014, p. 54).

Nesse sentido, a favela simboliza uma ruptura entre o direito e a vida. Ainda que o ordenamento jurídico reconheça formalmente o direito à moradia, a experiência vivida por milhões de brasileiros em territórios como o Canindé revela o abismo entre discurso normativo e efetividade concreta. A favela é, portanto, o lugar onde a promessa jurídica se dissolve, onde o sujeito de direitos não encontra reconhecimento institucional e onde a precariedade não é apenas material, mas também política e simbólica.

Contudo, é importante ressaltar que, para além da denúncia, a literatura de Carolina também revela uma potência crítica. Sua narrativa, construída a partir da dor cotidiana, insere a favela no campo do discurso e da memória coletiva. Ao escrever sobre si e sua comunidade, ela interrompe a lógica da invisibilidade e reivindica o direito de existir, de narrar e de ser ouvida. A experiência concreta, nesse caso, transforma-se não apenas em prova da exclusão, mas também em possibilidade de consciência crítica e luta por transformação.

#### **4.3 A Precariedade Habitacional na Perspectiva Autobiográfica**

A narrativa construída por Carolina Maria de Jesus em “Quarto de Despejo” funciona como uma crônica autobiográfica de sobrevivência diante da ausência do Estado. A favela do Canindé, onde viveu com seus filhos, é apresentada não como simples cenário, mas como uma materialização da violação sistemática do direito à moradia. Diferentemente de abordagens externas ou técnicas sobre o problema habitacional, a autora oferece um testemunho de suas vivências, no corpo, na fome e na desesperança, revelando dimensões humanas, afetivas e estruturais que dificilmente aparecem nos relatórios oficiais.

A experiência autobiográfica de Carolina é importante para entender como a precariedade habitacional afeta subjetividades. Suas descrições são marcadas por imagens sensoriais e metáforas de abandono e sujeira que revelam o quanto o espaço degradado da moradia interfere na percepção de si. Ela escreve: “As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com barro podre” (Jesus, 2014, p. 37). A favela, nesse caso, não é apenas um espaço físico, mas também um ambiente que contamina o espírito, simbolizando a exclusão como condição existencial.

O barraco de Carolina, frágil, instável e carente de qualquer conforto, funciona como metonímia da ausência do Estado e da negligência estrutural com a população pobre. Trata-se de uma moradia onde não há segurança, privacidade ou higiene, elementos mínimos para que o direito à moradia possa ser considerado digno. Ao descrever sua própria rotina de coleta de papel e sua constante angústia diante da fome dos filhos, a autora revela como a habitação precária é inseparável da insegurança alimentar, do desemprego e da violência urbana. Essa intersecção entre moradia e outras formas de exclusão torna evidente que o problema habitacional não pode ser compreendido de forma isolada.

O valor do testemunho de Carolina reside também em sua força política. Ao narrar a própria vida com crueza e honestidade, ela desloca o lugar tradicional da fala sobre os direitos humanos, revelando uma perspectiva subalterna que desafia a neutralidade do discurso jurídico. Suas palavras não são fruto de análise acadêmica ou relatório institucional, mas de vivência direta. Essa autenticidade reforça a legitimidade de sua denúncia e interpela o direito a sair de sua abstração normativa.

Além disso, a estrutura fragmentada e não linear dos diários revela o cotidiano como espaço de resistência. Não há um enredo ficcional, mas uma sequência de eventos reais que revelam as dificuldades enfrentadas por uma mulher negra e pobre num país marcado por desigualdades profundas. Nesse sentido, sua obra contribui para o que Boaventura de Sousa Santos (2011) denomina de “epistemologia do sul”, ao afirmar saberes produzidos fora dos espaços hegemônicos e descolonizar a produção do conhecimento sobre a exclusão urbana.

Por fim, a perspectiva autobiográfica de Carolina Maria de Jesus permite compreender que a precariedade habitacional não é apenas um déficit estatístico, mas uma forma de violência estrutural que impacta diariamente a vida dos sujeitos mais vulneráveis. Sua obra oferece um contraponto indispensável ao discurso jurídico formal, ao colocar em evidência os limites da universalidade dos direitos frente à realidade concreta. Carolina não teoriza sobre o direito à moradia, ela o vive em sua negação. Sua voz, inscrita nos diários de “Quarto de Despejo”, permanece como testemunho e exigência de justiça social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A moradia, embora reconhecida como um direito fundamental nos marcos normativos nacionais e internacionais, permanece, na realidade brasileira, como um direito sistematicamente negado a parcelas expressivas da população. A contradição entre o reconhecimento jurídico e a exclusão material manifesta-se de forma incisiva nas grandes cidades brasileiras, onde milhões vivem em habitações precárias, desprovidas de infraestrutura, segurança e dignidade. A favela, nesse contexto, deixa de ser uma anomalia urbana e passa a ser compreendida como uma consequência direta de um modelo de desenvolvimento excludente, orientado por interesses de classe e sustentado por uma estrutura legal aparentemente neutra.

A análise da obra “Quarto de Despejo: Diário de uma favelada”, de Carolina Maria de Jesus, permitiu visualizar com profundidade as dimensões humanas, sociais e políticas dessa exclusão. Sua narrativa autobiográfica não apenas denuncia a ausência do Estado e a precariedade habitacional, mas também questiona os limites do discurso jurídico tradicional, ao revelar que os sujeitos mais afetados pela negação de direitos quase nunca têm espaço nos fóruns institucionais de decisão e reconhecimento. Sua escrita transforma a experiência cotidiana da pobreza em resistência simbólica, ao denunciar, com legitimidade própria, os efeitos concretos de um direito que não se realiza.

Ao longo do trabalho, buscou-se alcançar o objetivo geral de compreender como a crítica marxista ao direito contribui para a análise da negação do direito à moradia, tendo como base empírica e simbólica a obra de Carolina Maria de Jesus. Os objetivos específicos foram igualmente atendidos: examinou-se a construção histórico-normativa dos direitos humanos e do direito à moradia; explorou-se a crítica marxista ao direito, com foco na função ideológica do discurso jurídico e nos limites da sua universalidade formal; e, por fim, analisou-se como a

literatura periférica, através de um testemunho concreto e sensível, denuncia a violação estrutural de direitos sociais nas periferias urbanas.

Entre os principais resultados alcançados, destaca-se a constatação de que o ordenamento jurídico, embora reconheça a moradia como um direito social, não possui mecanismos eficazes de enfrentamento das estruturas que perpetuam a desigualdade. A seletividade do direito, denunciada por Marx e aprofundada por autores como Boaventura de Sousa Santos e Lukács, confirma-se na prática: o acesso à moradia digna é condicionado por critérios econômicos e territoriais que marginalizam grande parte da população. A análise crítica revelou ainda que a linguagem do direito, ao se apresentar como universal e neutra, oculta os interesses de classe que o estruturam e dificulta o reconhecimento das demandas concretas das populações excluídas.

Outro resultado importante diz respeito ao papel da literatura como forma de denúncia e produção de saber. “Quarto de Despejo” se destaca como um instrumento de visibilização da exclusão habitacional, ao narrar de dentro a experiência da favela. A obra contribui para ampliar a compreensão do direito à moradia não apenas como uma norma, mas como uma vivência atravessada por sofrimento, exclusão e luta. Nesse sentido, a literatura de Carolina Maria de Jesus rompe com a invisibilidade institucional e coloca no centro do debate jurídico e político aqueles que historicamente foram silenciados.

Por fim, o cruzamento entre crítica marxista e literatura marginal revelou que a precariedade habitacional não pode ser reduzida a um problema técnico ou de gestão pública, mas deve ser compreendida como expressão de uma estrutura social excludente, sustentada por um direito que opera prioritariamente em favor da manutenção da ordem capitalista. A denúncia contida em “Quarto de Despejo” ultrapassa a dimensão pessoal da autora e torna-se uma crítica radical à racionalidade jurídica e política que sustenta a desigualdade urbana no Brasil.

Diante da análise desenvolvida, a pergunta de pesquisa – de que forma a crítica marxista ao direito permite compreender a negação material do direito à moradia, conforme evidenciado em “Quarto de Despejo” – pode ser respondida afirmativamente: a crítica marxista oferece ferramentas teóricas potentes para compreender como o direito, ao se apresentar como universal, acaba legitimando e reproduzindo as desigualdades de classe que estruturam a sociedade capitalista. A obra de Carolina evidencia, na prática, essa dinâmica: os direitos existem, mas não chegam aos sujeitos marginalizados.

A hipótese formulada ao longo da introdução, de que o direito à moradia, embora formalmente reconhecido, é materialmente negado às populações marginalizadas sob a lógica capitalista, foi confirmada. Observou-se que o direito opera, na prática, como uma promessa

seletiva, sendo acessível àqueles que detêm poder econômico e político, e negado àqueles que, como Carolina, vivem nas margens da cidade formal e da cidadania.

Em termos mais amplos, a pesquisa aponta para a necessidade de repensar a teoria e a prática do direito a partir das experiências concretas de quem vive a exclusão na pele. A crítica marxista, associada à literatura marginal, revela que não basta reconhecer direitos no plano normativo: é preciso transformar as condições materiais que impedem sua realização.

Conclui-se, assim, que a efetivação do direito à moradia exige não apenas o aprimoramento legislativo, mas uma reconfiguração profunda das bases sociais, econômicas e jurídicas que estruturam a vida urbana no Brasil. A literatura, nesse contexto, não é apenas um instrumento de crítica, mas um campo legítimo de produção de conhecimento jurídico e social, capaz de dar voz àqueles que historicamente foram excluídos da narrativa oficial do direito.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRAGA, Laura. **Déficit habitacional no Brasil é superior a 6 milhões de domicílios**. Metrópoles, 2024. Disponível em: <https://www.metrópoles.com.br/deficit-habitacional-do-brasil-e-superior-a-6-milhões-de-domicílios>. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº. 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 10 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm). Acesso em: 29 maio 2025.

**BRASIL. Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.** Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm). Acesso em: 29 maio 2025.

ENGELS, Friedrich. **A Questão da Habitação**. Belo Horizonte: Aldeia Global Editora, 1979.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Brasil registra déficit habitacional de 6 milhões de domicílios. Belo Horizonte: **FJP**, 2024. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/brasil-registra-deficit-habitacional-de-6-milhoes-de-domiciliros/>. Acesso em: 29 maio 2025.

GONZÁLEZ, José Calvo. **Direito curvo**. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2013.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo**: Diário de uma Favelada. São Paulo: Ática, 2006.

LUKÁCS, Georg. **Para uma ontologia do Ser Social**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MALVASIO, Daniela Ruschel. Direito e literatura: as narrativas e hermenêutica jurídica.

**RECSA**, Garibaldi, v. 5, n. 1, p. 100, 2016. Disponível em:  
<https://revista.fisul.edu.br/index.php/revista/article/view/56/55>. Acesso em: 13 nov. 2022.

MARX, Karl. **Sobre a questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. UNICEF Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 maio 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana**. Quito: ONU-Habitat, 2016. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>. Acesso em: 29 maio 2025.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAWS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

VIANA, Lislye. Déficit habitacional: o que é e como é calculado? **Blog da INCO**, 2024. Disponível em: <https://blog.inco.vc/imobiliario/deficit-habitacional/>. Acesso em: 28 maio 2025.